

## POLÍTICA DE PATROCÍNIO

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO E COLAR METROPOLITANO  
DO VALE DO AÇO LTDA - SICOOB COSMIPA**





## POLÍTICA DE PATROCÍNIO

### DO OBJETIVO

**Art. 1º** - A Política de Patrocínio do Sicoob Cosmipa tem por objetivo estabelecer os critérios e diretrizes para formalização e concessão de patrocínios, possibilitando o planejamento adequado das solicitações, zelando pelo patrimônio e imagem da cooperativa.

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão liberados patrocínios para fins políticos, prática de jogos não permitidos por lei, projetos ou ações que beneficiem apenas 1 pessoa, projetos que causem impactos socioambientais negativos, projetos que incentivem práticas que causem impactos secundários nocivos à saúde.

§ 2º - A proposta de terceiros deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias para a data da ação, atividade, evento ou conjunto destes objetos do patrocínio, para que haja tempo necessário para a análise do Conselho de Administração, ou haver justificativa suficiente para a não observância do prazo disposto, sendo autorizada pelo Conselho de Administração para participar da avaliação das propostas.

**Art. 2º**- Os eventos a serem apoiados deverão ser de autoria de:

**a. Pessoas Jurídicas**, cujas atividades tenham afinidade com as iniciativas apoiadas pelo Sicoob Cosmipa, com situações fiscais e previdenciária regulares e, não possuir, ou ter ligação com grupo econômico com histórico de prejuízo junto à cooperativa;

**b. Pessoas Físicas**, cujas atividades tenham afinidade com as iniciativas apoiadas pelo Sicoob Cosmipa, e que possuam representatividade e relevância a nível municipal, estadual e/ou nacional, além de não possuir, ou ter ligação com grupo econômico com histórico de prejuízo junto à cooperativa. Condicionado a relacionamento com o Sicoob Cosmipa.

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** - Para os fins desta Política, considera-se:

**Cooperativismo:** Consiste em uma doutrina que preconiza a colaboração e a associação de pessoas ou grupos com os mesmos interesses, a fim de obter vantagens comuns em suas atividades econômicas.

**Responsabilidade Social Cooperativista:** Consiste na maneira de ser e conduzir os negócios de uma Cooperativa, que se expressa na orientação dos processos e das atividades, para torná-la parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável da sua área de atuação.

**Responsabilidade socioambiental:** é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

**Patrocínio em Responsabilidade Social:** atividade de provisão de recursos, apoio financeiro, recursos humanos, compartilhamento de conhecimento, entre outras formas, a projetos de responsabilidade de terceiros que contribuam para o bem-estar social, desenvolvimento e integração.



**Partes interessadas:** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que são diretas ou indiretamente afetadas pelas atividades do Sicoob Cosmipa.

**Saúde:** De acordo com a Organização Mundial de Saúde: "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afeções e enfermidades".

**Educação:** De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996, art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**ODS:** Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – agenda de desafios, para 2030, lançados pela Organização das Nações Unidas - ONU.

**Projeto:** ação, atividade, evento ou conjunto destes a serem realizados/executados por terceiros, com início e término definidos.

**Proposta:** apresentação do projeto pela proponente com os documentos e as informações mínima sa serem analisadas pela Cooperativa em formulário disponibilizado pela instituição. (Anexo I).

**Patrocínio de Recursos Financeiros:** solicitação de verba financeira para o pagamento de despesas relacionadas ao projeto, evento ou ação que está sendo proposta pelo solicitante, mediante apresentação de orçamento de empresa independente que oferecerá o produto e/ou serviço de acordo com as normas vigentes em seu segmento de atuação, com a qualidade e custo benefício condizente com o valor apresentado.

**Patrocínio de Assistência Técnica, Recursos Humanos, Prestação de Serviços:** proposta onde o solicitante pede que o SICOOB Cosmipa contribua com o projeto, ação e/ou evento com conhecimentos técnicos relativos as atividades que são promovidas nas organizações e/ou a prestação de serviços que são oferecidos de maneira gratuita, mediante a demonstração de falta de conhecimento relativo ou de condições para a contratação do serviço que demanda.

**Patrocínio de doação de brindes:** proposta onde o solicitante solicita repasse de brindes de seu estoque para a distribuição no projeto, ação e/ou evento que está promovendo, onde os mesmos serão distribuídos de maneira aleatória através de sorteio entre o público participante ou mediante critérios previamente definidos e divulgados em espaço público, seja físico ou virtual.

**Proponente** - pessoa jurídica/física cooperada do SICOOB Cosmipa que apresenta pedido de patrocínio em modelo disponibilizado pela instituição e que se responsabiliza pela execução do projeto apresentado, inclusive pelo efetivo cumprimento e comprovação da(s) contrapartida(s) ofertada(s).

**Patrocinada** - pessoa jurídica/física que apresente proposta para a realização de parceria com a Cooperativa.

**Patrocinador** – SICOOB Cosmipa.

**Contrapartida** – espaço disponibilizado para o patrocinador promover ações ou veiculação de sua marca para divulgação de seu apoio e incentivo ao evento, projeto e demais ações que serão promovidas pela proposta apresentada, dentro do limite da negociação entre as partes.

**Art. 4º** - Os patrocínios poderão ser integrais ou não, de ações ou eventos pontuais ou de forma contínua, realizados no âmbito da área de atuação do Sicoob Cosmipa.



## DA SOLICITAÇÃO

**Art. 5º**– A iniciativa do patrocínio deverá se dar por solicitação no formulário virtual <http://www.sicoob.com.br/sicoobcosmipa> disponibilizado pela instituição apenas pelo proponente, ou diretamente por ação da cooperativa ante a identificação de oportunidade, com apresentação em formulário e aprovação conforme as alçadas.

**Art. 6º** Para fins desta Política, as iniciativas que poderão ser apoiadas serão das seguintes áreas:

- a. Educação, esporte e cultura;
- b. Sustentabilidade e meio ambiente;
- c. Inclusão digital e social;
- d. Saúde;
- e. Geração de emprego e renda.

**Art. 7º** - . Deverão constar as seguintes informações na elaboração da proposta de apoio:

- a. Razão social/Nome completo do solicitante;
- b. Número do CNPJ/CPF;
- c. Nome do representante legal/Responsável Legal;
- d. Telefone e e-mail dos responsáveis pela ação;
- e. Descrição sumária da solicitação
- f. Data, horário e local do evento;
- g. Valor do apoio;
- h. Caracterização e objetivos da ação;
- i. Público-alvo ou caracterização dos beneficiários;
- j. Descrição detalhada, incluindo os orçamentos

## DO PRAZO

**Art. 8º** - Os proponentes deverão preencher a proposta em formulário disponível no site (<http://www.sicoob.com.br/sicoobcosmipa>) contemplando às informações listadas no artigo 7º, com antecedência de no mínimo 40 (quarenta) dias da realização do evento.

**Parágrafo único.** Somente serão consideradas como propostas válidas para análise no mês corrente, as que forem enviadas até o dia 10 do mês vigente. As propostas cadastradas após este prazo, serão analisadas no mês subsequente.



## DOS LIMITES

**Art. 9º** - Os limites máximos a serem concedidos de patrocínio são:

**Pessoa Física:** R\$ 2.000,00

**Pessoa Jurídica:** R\$3.000,00

**Art.10** - Os valores liberados em patrocínios deverão ser preferencialmente, por meio de pagamento de bens ou serviços solicitados. Estes deverão ser lançados previamente junto ao projeto para análise e deliberação da alçada competente.

**Parágrafo único**- Quando o valor for pago diretamente ao patrocinado este deverá emitir nota fiscal correspondente ao valor do patrocínio.

**Art. 11-** Para estimular a busca da sustentabilidade das ações, os proponentes com eventos ou ações aprovados terão um limite de até 1 (uma) contemplação, durante o ano

## DA PATROCINADA

**Art. 12** -. Quando o valor for pago diretamente ao proponente contemplado, este deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor do patrocínio

a. Nos casos em que o proponente for pessoa jurídica, se faz necessária comprovação legal de vínculo legal do representante com a instituição favorecida.

b. A liberação dos recursos ou pagamento de fornecedores está condicionada a prévia apresentação de Nota Fiscal, emitida em nome do proponente, contendo dados bancários para efetivação do pagamento.

**Art. 13** - A patrocinada é obrigada a comprovar a execução de todas as contrapartidas aprovadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento.

**Art. 14** - A comprovação da contrapartida a que se obriga a patrocinada deverá ser acompanhada de documentos, a serem anexados ao dossiê do patrocínio, tais como:

- Fotos e vídeos;
- Exemplares de cartazes, folders, entre outros;
- Clipping de matérias publicadas;
- Cópias de spots, com comprovantes de veiculação em rádio;
- Cópias de comercial em TV, com comprovantes de veiculação na emissora e ou auditagem de mídia;
- Exemplares de anuários, revistas, jornais, livros, DVDs e correlatos;
- Materiais promocionais, Relatórios e outros meios cabíveis;

**Parágrafo único:** Fica autorizado desde já ao Sicoob Cosmipa o direito de utilizar a imagem do patrocinado e do evento em suas ações de marketing.

DO PATROCINADOR





**Art. 15** – O Sicoob Cosmipa se reserva o direito de cancelar o patrocínio, desde que justificadamente e mediante ato escrito e fundamentado por fato superveniente suficiente para tal conduta. A patrocinada não terá direito à indenização em decorrência do cancelamento do patrocínio.

**Parágrafo Único** – O Sicoob Cosmipa não ressarcirá, sob pretexto algum, materiais que levem a marca da cooperativa que não tenham sido aprovados pela instituição, sendo motivo para cancelamento do patrocínio, caso seja o desejo da patrocinadora.

## DA AVALIAÇÃO

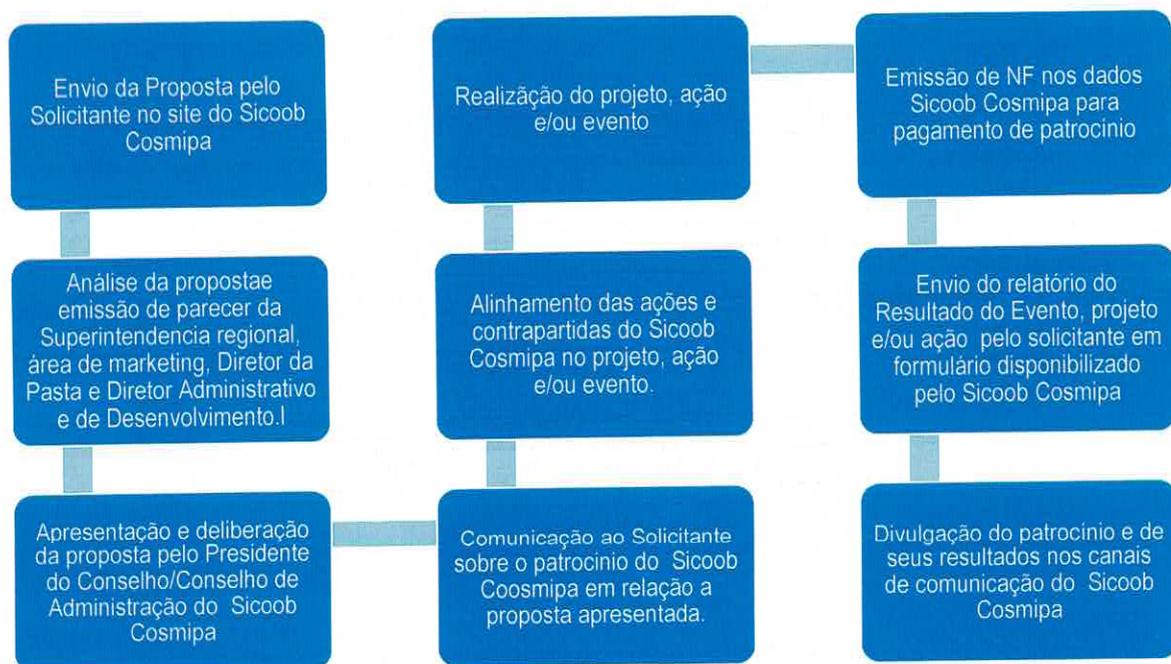
**Art. 16** - A avaliação técnica seguirá o seguinte trâmite:

a. Proposta de Patrocínio de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais): Parecer do Superintendente da Regional com justificativa elencando os ganhos/benefícios para cooperativa. Em seguida o Analista/Assistente de Marketing emitirá seu parecer observando as regras da Política e enviará para o parecer do Diretor da pasta envolvida e parecer da Diretoria Administrativa e de Desenvolvimento que enviará para Presidente do Conselho de Administração para parecer final e decisão.

c. Proposta de Patrocínio a partir de R\$ 1.501,00 (hum mil e quinhentos reais) até R\$3.000,00 (três mil reais) seguirá o mesmo tramite com o parecer final e decisão do Conselho de Administração.

d. Os pareceres de cada área deverão ser emitidos no prazo máximo de dois dias úteis. O Conselho avaliará na sua primeira reunião ordinária.

**Art. 17.** A decisão final das alçadas será comunicada pela Diretoria Administrativa e de Desenvolvimento ao solicitante no prazo de 01 (uma) semana após a aprovação ou indeferimento da proposta, diretamente ao solicitante por meio dos canais e-mail, telefone ou WhatsApp, de acordo com o canal onde o contato for efetivo.





## DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

**Art. 18 -** O investimento social atenderá prioritariamente a eventos que atendam aos seguintes critérios:

- a. Alinhamento às diretrizes, aos objetivos e ao foco do investimento social do Sicoob Cosmipa;
- b. Relevância social: o evento deve apresentar diagnóstico social que justifique a sua atuação e o grau de importância e abrangência, em relação ao atendimento das necessidades e prioridade da comunidade para a inclusão social;
- c. Viabilidade: o evento deve dispor de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viável em relação ao objetivo proposto e conta com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- d. Potencial de continuidade: o evento deve contar com parcerias de outros setores/empresas ou desenvolver alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- e. Avaliação de processos e resultados: o evento deve apresentar indicadores para o monitoramento e avaliação do processo, com resultados;
- f. Reciprocidade: o gestor poderá aprovar solicitações de patrocínios e/ou doações por motivo de reciprocidade negocial do solicitante com a Cooperativa;
- g. Comunicação: a ação deve prever um plano de comunicação que inclui como contrapartida a divulgação da marca Sicoob Cosmipa;
- h. Oportunidades para o voluntariado: a ação deve oferecer oportunidades para voluntários.

**Art. 19 -** Todo material gráfico e visual, relacionado ao evento, deverá conter a marca da instituição, devendo as artes serem submetidas, previamente, para aprovação da Unidade de Marketing da Cooperativa, para posterior publicação.

**Art. 20 -** O patrocínio será considerado inválido caso não seja realizado dentro do prazo de 60 dias de sua aprovação pelo Conselho Administrativo ou até a data do evento informada na solicitação de patrocínio, onde tendo sido comunicado a patrocinada, não houve manifestação do solicitante.

**Parágrafo Único –** Caso, por acontecimento de força maior, o evento tenha de ser adiado, o solicitante tem o prazo de 10 dias para justificar o patrocínio ao Sicoob Cosmipa e comunicar uma nova data para o evento, observando que deve acontecer dentro do prazo de 90 dias.

**Art. 21 –** A não realização da prestação de contas no prazo definido nesta política implica suspensão de 5 (cinco) anos para novos patrocínios.

**Art. 22 –** O patrocínio considerado inválido ou sem a devida prestação de contas, poderá ser levado para deliberação jurídica, caso comprovado destinação dos recursos liberados para ações não autorizadas, ilícitas ou enriquecimento próprio ou de terceiros, sendo caracterizado como corrupção e aplicando as medidas cabíveis para ressarcir a imagem da cooperativa perante seus cooperados e comunidade.

**Art. 23 –** A Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho de Administração relatório semestral dos patrocínios realizados, juntamente com as comprovações referidas nesta política.

**Art. 24 –** A verba orçamentária destinada a patrocínio deverá ser dividida igualmente nos doze meses do ano. Quando não houver dispêndio em determinado mês, o montante será redividido nos meses restantes.

**Art. 25 -** Os casos omissos, na falta do Conselho Administrativo, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sicoob Cosmipa.



Esta política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 15/12/2022, data em que passa a vigorar.

**Conselho de Administração**

Zélia Maria Alves Rabelo..... *Zelia Rabelo*

Telma Aparecida Moraes Cardoso de Azevedo..... *Telma Moraes*

Laura Maria de Albuquerque..... *MLuquerque*

João Paulo Leal Meireles..... *João Paulo*

Júlio César dos Santos Bertodo..... *Júlio César*

Delcenir da Silva Siqueira..... *Delcenir*

Amarildo Valadares..... *Amarildo*

